

PLANO DE ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS CEJUSCs DO NUPEMEC-PR



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de
SOLUÇÃO DE CONFLITOS
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

1. APRESENTAÇÃO

O presente plano tem como objetivo fornecer subsídios à Administração do Tribunal de Justiça do Paraná para o estabelecimento de parâmetros à adequada estruturação (humana e material) dos CEJUSCs, viabilizando, assim, sua instalação em todas as Comarcas do Estado.

Este documento é o produto de diversos estudos elaborados por uma comissão formada pela 2ª Vice-Presidência do TJPR, que culminaram com a previsão do mais adequado modelo de CEJUSC para a realidade paranaense.

Com o intuito de apresentar informações preliminares fundamentais ao desenvolvimento do presente plano, seguem breves respostas às perguntas mais frequentes a respeito do tema em referência.

1.1. O que é CEJUSC?

De início, é importante explicar o que significa CEJUSC, bem assim no que consiste esse moderno conceito. Pois bem: CEJUSC é a sigla utilizada em referência à terminologia "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania", tal como prevista na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 (com as alterações da Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013), do Conselho Nacional de Justiça.

Referida estrutura, equiparada a uma unidade judiciária, desenvolve trabalhos correlatos à política de autocomposição, com especial ênfase na solução de conflitos por meio da conciliação (na maioria dos casos) e da mediação (em hipóteses menos frequentes). Além disso, atua na orientação e promoção de direitos dos cidadãos (política judiciária de cidadania).

1.2. O CEJUSC tem previsão legal ou apenas normativa?

Com o advento da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), em vigor desde 26 de dezembro de 2015, bem como da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), em vigor a partir de 18 de março de 2016, os CEJUSCs passaram a ter previsão na legislação federal.

Em razão disso, a anterior exigência de instalação de unidades apenas nas Comarcas de maior porte, à luz do que prevê o art. 8º da Resolução nº 125/2010-CNJ, ora é substituída pela necessária estruturação de CEJUSCs em todas as Comarcas, mormente para que atendida de modo adequado a demanda processual.

1.3. Existem manuais para o funcionamento de CEJUSCs?

O Conselho Nacional de Justiça, órgão do Poder Judiciário responsável pelo estabelecimento de políticas nacionais, dentre as quais se inserem a autocomposição e a cidadania, disponibiliza em seu site duas importantes publicações de referência para as práticas desenvolvidas nos CEJUSCs, bem como acerca de sua estruturação.

A primeira, intitulada "Manual de Mediação Judicial", que já se encontra na 5ª edição, serve de material de apoio às capacitações de facilitadores (conciliadores e mediadores) oferecidas pelo CNJ. O link de acesso é <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/c276d2f56a76b701ca94df1ae0693f5b.pdf>.

Quanto ao outro documento, intitulado "Guia de Conciliação e Mediação - Orientações para implantação de CEJUSCs", traz, dentre outros conceitos, informações acerca da estrutura, instalação e funcionamento dos citados Centros (especial enfoque em gestão). Pode ser acessado em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>.

1.4. Há capacitação para as equipes dos CEJUSCs?

O CNJ possui rigorosas regras para a formação de facilitadores (conciliadores e mediadores), instrutores em mediação judicial e conciliação, supervisores em mediação judicial e conciliação, prepostos em mediação judicial e conciliação e instrutores em oficinas de divórcio e parentalidade. Maiores informações podem ser obtidas em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao/cursos-formacao>.

A título de exemplo, no que diz respeito aos cursos de formação de instrutores em mediação judicial e conciliação, há conteúdo programático (v. <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/03/8734bba03f8b7209b390f1ed8500c42f.pdf>), bem como material didático específico para os cursos de Mediação de Família, Mediação Judicial e Mediação Penal, Círculos Restaurativos e Justiça Restaurativa (facilmente acessados na mesma página).

1.5. O que é NUPEMEC?

NUPEMEC é a sigla para a nomenclatura "Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos", tal como referida no art. 7º da

Resolução nº 125/2010-CNJ. Cada Tribunal conta com um NUPEMEC, órgão colegiado ao qual incumbe o desenvolvimento das políticas judiciárias de autocomposição e cidadania, que se dá por meio dos CEJUSCs.

Importante registrar, portanto, que o NUPEMEC é colegiado deliberativo, jamais executivo. Diversamente, os CEJUSCs são unidades judiciárias responsáveis pela execução das deliberações provenientes do NUPEMEC.

1.6. O CNJ possui Metas Nacionais para os CEJUSCs?

Desde o ano de 2015, o CNJ estabelece Metas Nacionais para os CEJUSCs, no tocante à Justiça Estadual. Em 2015, a Meta 3 (Justiça Estadual) tinha a seguinte redação:

"Meta 3 de 2015 - Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Estadual): impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs e garantir aos Estados que já os possuem que, conforme previsto na Resolução 125/2010, homologuem acordos pré-processuais e conciliações em número superior à média das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas. Aos que não os possuem, a meta é a implantação de número maior do que os já existentes".

Para o ano de 2016, o CNJ estabeleceu a seguinte Meta:

"Meta 3 de 2016 - Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Estadual): aumentar os casos resolvidos por conciliação em relação ao ano anterior e aumentar o número de CEJUSCs".

Além disso, no tocante a um dos métodos autocompositivos por vezes empregado nas searas criminal e socioeducativa, o CNJ previu a seguinte Meta Nacional da Justiça Estadual para o ano de 2016:

"Meta 8 de 2016 - Implementar práticas de Justiça Restaurativa (Justiça Estadual): implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016".

Muito embora referida Meta seja relevante, não há obrigatoriedade de desenvolvimento de projetos de práticas restaurativas nos CEJUSCs, vez que são mais frequentes na execução de medidas socioeducativas e na execução penal. Ademais, o único comando previsto na legislação federal para o emprego de tal método está inserido na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do SINASE).

2. O PANORAMA DO NUPEMEC E DOS CEJUSCs DO TJPR

O TJPR possui, desde 2011, um atuante NUPEMEC, responsável pela elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes às políticas de autocomposição e cidadania do Poder Judiciário do Paraná.

O ato que instituiu o NUPEMEC-PR foi a Resolução nº 13, de 15 de agosto de 2011, do Órgão Especial do TJPR (alterada pela Resolução nº 59, de 03 de setembro de 2012, do mesmo colegiado).

Consoante tais atos normativos (v. art. 3º da Resolução nº 13/11-OE, alterado pela Resolução nº 59/12-OE), o NUPEMEC do TJPR é composto pelos seguintes membros: o 2º Vice-Presidente do TJPR (que o preside), o Corregedor-Geral da Justiça ou, em substituição, o Corregedor da Justiça, o Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau, dois Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau, sendo um do Foro Central ou Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e outro do interior, o Diretor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), o Diretor da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE) e dois servidores efetivos do Quadro da Secretaria do TJPR.

Até o final do ano de 2015, o Tribunal de Justiça do Paraná contava com 19 unidades de CEJUSCs espalhadas pelo Estado, a saber: CEJUSC de 2º Grau, CEJUSC do Fórum Cível de Curitiba, CEJUSC do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, CEJUSC do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, CEJUSC do Fórum Descentralizado do Pinheirinho, CEJUSC de Londrina, CEJUSC de Maringá, CEJUSC de Ponta Grossa, CEJUSC de União da Vitória, CEJUSC de Toledo, CEJUSC de Francisco Beltrão, CEJUSC da UFPR (extensão), CEJUSC da PUCPR (extensão), CEJUSC da Faculdade Dom Bosco de Curitiba (extensão), CEJUSC da Faculdade Santa Cruz de Curitiba (extensão), CEJUSC da UNICESUMAR de Maringá (extensão), CEJUSC da UNIPAR de Francisco Beltrão (extensão), CEJUSC da FASUL de Toledo (extensão) e CEJUSC da Faculdade Arthur Thomas de Londrina (extensão).

3. PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCs DO PARANÁ

A estruturação dos CEJUSCs do NUPEMEC-PR, planejada por uma comissão composta por membros da equipe da 2ª Vice-Presidência, está baseada em três premissas:

- a. Organização e gestão: definição de regras relativas aos serviços ofertados e turnos de trabalho, supervisores e coordenadores, bem como à certificação e autorização para funcionamento dos CEJUSCs;
- b. Recursos materiais: espaço físico, mobiliário, suprimentos, equipamentos e sistemas de informática;
- c. Recursos humanos: força de trabalho qualificada, remuneração, equipes de segurança e possibilidade de multiplicação da formação.

Contemplando essas três noções básicas, foi possível estabelecer os parâmetros necessários à configuração do modelo de CEJUSC para as unidades do Poder Judiciário do Paraná, que serão descritos nos itens seguintes.

3.1. Organização e gestão dos CEJUSCs

Em primeiro lugar, é necessário referir que, doravante, os CEJUSCs somente poderão ser reconhecidos como unidades aprovadas pelo NUPEMEC se tiverem seus serviços certificados pelo mencionado colegiado. Vale dizer, a

autorização para funcionamento, nos moldes do que preconiza o CNJ e em conformidade com a legislação federal, depende da prévia certificação de cada Centro, no tocante à adequação dos serviços que vem prestando ou que pretende prestar à população, pelo NUPEMEC (por medida de urgência e ante a dinâmica do sistema, pode a certificação ser realizada pelo Presidente do NUPEMEC, monocraticamente, com posterior submissão para análise de eventual referendo pelo colegiado).

Para facilitar a compreensão, especialmente dos usuários dos CEJUSCs, passam a ser reconhecidas três modalidades de serviços prestados pelos CEJUSCs, a saber:

3.1.1. PRÉ (pré-processual)

O CEJUSC que prestar serviços de caráter pré-processual, estes os referentes a práticas autocompositivas que se dão sem a existência de um processo (admitindo-se todos os métodos ou técnicas reconhecidos e que tenham bons resultados comprovados), receberá o selo de certificação PRÉ.

Para tanto, deverá ser comprovada a existência de estrutura (material e humana) adequada à disponibilização de tais serviços à população, bem como deverão estar válidos e em conformidade com a legislação vigente os instrumentos de parceria/cooperação com as entidades que executam as práticas e/ou métodos escolhidos.

Recomenda-se às Comarcas ou aos Juízos que somente realizem práticas pré-processuais por meio de parcerias/cooperação com outras entidades, em especial as Faculdades (não necessariamente as de Direito). Portanto, a disponibilização de serviços de caráter pré-processual no ambiente forense deverá ser excepcional, e só estará autorizada pelo NUPEMEC se ficar

comprovado que há na Comarca ou Juízo CEJUSC que atenda de modo adequado à demanda de cunho processual (esta sempre prioritária).

O CEJUSC que receber a certificação do NUPEMEC para a prática de serviços de caráter pré-processual, será autorizado a utilizar o selo PRÉ, que ficará ao lado direito superior da logo oficial do CEJUSC, nos seguintes moldes:



A certificação do serviço pré-processual do CEJUSC, com a emissão do selo PRÉ, elimina automaticamente a anterior nomenclatura "CEJUSC extensão", que não será mais utilizada.

É admitida a especialização dos serviços PRÉ, que podem ser temáticos (Família, Cível, Infância e Juventude etc.).

3.1.2. PRO (processual)

O CEJUSC que prestar serviços de cunho processual, estes os referentes a práticas autocompositivas que se dão no curso de um processo judicial (observando-se a legislação federal aplicável a cada caso), receberá o selo de certificação PRO.

Para tanto, deverá ser comprovada a existência de estrutura adequada à disponibilização de tais serviços aos jurisdicionados, nos moldes do que estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná e à luz das normas do CNJ.

A prioridade do NUPEMEC, em virtude da existência de leis federais que preveem a existência e o funcionamento dos CEJUSCs, é a oferta dos serviços PRO, que serão considerados obrigatórios sempre que o colegiado assim deliberar.

É que, muito embora a Lei de Mediação e o NCPC não prevejam a obrigatoriedade da existência de CEJUSCs em todas as Comarcas do País, a dinâmica do rito comum do moderno processo civil, atrelada à elevada demanda processual, recomendam que os Tribunais estruturem todas as Comarcas com, ao menos, um CEJUSC com serviços PRO.

O CEJUSC que receber a certificação do NUPEMEC para a prática de serviços de caráter processual, será autorizado a utilizar o selo PRO, que ficará ao lado direito superior da logo oficial do CEJUSC, nos seguintes moldes:



É admitida a especialização dos serviços PRO, que podem ser temáticos (Família, Cível, Fazenda Pública etc.).

3.1.3. CID (cidadania)

O CEJUSC que prestar serviços de cidadania, estes os referentes à orientação da população e à garantia de seus direitos, receberá o selo de certificação CID.

Importante mencionar que, embora não haja expressa previsão sobre quais são as práticas correlatas à cidadania, no âmbito da política judiciária nacional (vez que o Anexo II da Resolução nº 125/2010-CNJ, que disciplinava o tema, foi revogado pela Emenda nº 1/2013-CNJ), as noções gerais sobre o assunto constam do Anexo da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do CNJ, que trata da "Estratégia Judiciário 2020" e, no que tange à garantia de direitos dos cidadãos, estabelece o seguinte:

"Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1º, inc. II), em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão-trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa".

Para que possível tal certificação, deverá ser comprovada a existência de estrutura adequada à disponibilização de tais serviços aos cidadãos, nos moldes do que estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná e à luz das normas do CNJ.

O CEJUSC que receber a certificação do NUPEMEC para a prática de serviços de cidadania, será autorizado a utilizar o selo CID, que ficará ao lado direito superior da logo oficial do CEJUSC, nos seguintes moldes:



É admitida a especialização dos serviços CID, que podem ser temáticos (Família, Cível, Infância e Juventude, Crime etc.).

Cumpra ponderar, também, que o NUPEMEC criou, no ano de 2015, o NUCID (Núcleo dos Direitos do Cidadão), colegiado que estabelecerá, no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, a política judiciária de cidadania a que deverão estar submetidos os CEJUSCs que receberem o selo CID.

3.1.4. CEJUSCs que prestam mais de um serviço

O CEJUSC poderá funcionar com um, dois ou com os três serviços disponíveis, desde que reúna todas as condições para tanto, o que deverá ser certificado pelo NUPEMEC.

Então, se um CEJUSC, temático ou não, tiver estrutura (material e humana) suficiente a atender toda a demanda processual a ele submetida, bem como houver celebrado parceria/cooperação com uma Faculdade, por exemplo, e também mantiver iniciativas de cidadania, firmando parcerias/cooperação com entidades da comunidade local, poderá receber a tripla certificação, denominada "PRÉ-PRO-CID". Veja a seguir a logo para essa hipótese (três selos ao lado direito):



No caso de a certificação ser para dois dos três serviços existentes, é perfeitamente viável que o CEJUSC ostente a dupla certificação, consideradas quaisquer das possibilidades: "PRÉ-PRO", "PRÉ-CID" e "PRO-CID". Seguem as logos referentes a essas hipóteses (selos respectivos ao lado direito):





E, como já referido, o CEJUSC poderá funcionar com a oferta de apenas um dos três serviços reconhecidos, nas modalidades "PRÉ", "PRO" ou "CID" (as logos com os selos individuais constam do item 3.1.3).

3.1.5. Uso do espaço e turnos de trabalho dos CEJUSCs

Tendo em conta o expediente de trabalho das unidades jurisdicionais do Estado do Paraná (12h00 às 19h00), bem como o imperativo de otimização das estruturas forenses, evitando-se dispêndio desnecessário de recursos com a construção de novos prédios ou aluguel de imóveis, faz-se imprescindível disciplinar da maneira mais adequada o funcionamento dos CEJUSCs, em especial aqueles que receberem a certificação PRO.

É que, além de ser inviável a operação do CEJUSC PRO no curso do expediente forense (na maioria dos Fóruns do Paraná inexistente espaço suficiente para a conjugação de um CEJUSC com as demais atividades cotidianas), é fato que há enorme desperdício da estrutura dos prédios do

Poder Judiciário, que podem, com custo muito baixo, também funcionar no período matutino e, excepcionalmente, no noturno.

Essa a razão de a comissão da 2ª Vice-Presidência haver, após analisar todas as possibilidades, optado pelo planejamento da estruturação dos CEJUSCs do Estado em contraturno do expediente forense, em regra no turno da manhã.

Ademais, muitas são as vantagens com a adoção desse modelo, em especial as seguintes:

- a. O custo operacional é baixíssimo, relativo, apenas, ao consumo de luz, água e equipamentos/suprimentos típicos do trabalho forense, sem necessidade de dispêndio adicional com serviços terceirizados;
- b. As salas de audiência das próprias Varas serão utilizadas nas audiências/sessões do CEJUSC PRO, sendo desnecessária a instalação de equipamentos de informática ou a disponibilização de outros espaços físicos (evita-se, assim, o elevado custo de obras ou de aluguel de imóveis);
- c. Tanto o Ministério Público, quanto a Defensoria Pública e os Advogados, cuja atuação estiver vinculada à realização de audiências/sessões do CEJUSC PRO, terão o dever de comparecer ao ato, do que deriva que a efetividade do Sistema de Justiça será muito maior, pois restará alargado o expediente forense;
- d. A realização de audiências/sessões representará a disseminação da cultura da autocomposição, tal como preconizam o NCPC e a Lei de Mediação, mormente porque haverá tempo hábil à realização dos atos com qualidade e por meio de equipes capacitadas.

No que diz respeito aos CEJUSCs que ofereçam serviços PRÉ e/ou CID, diversamente dos PRO, não há regramento tão rígido no respeitante ao horário de expediente, na medida em que funcionarão, como regra geral, em entidades parceiras do TJPR, utilizando-se das estruturas delas, e não da forense.

Portanto, admissível que, numa determinada Comarca, haja serviços PRO sendo realizados no contraturno, pela manhã (ou, excepcionalmente, à noite), e, também, serviços PRÉ e/ou CID sendo prestados no horário comercial, em Faculdades ou outras entidades da comunidade local, por exemplo.

Em relação ao expediente do CEJUSC PRO, em regime de contraturno, aliás, está definido, desde logo, que há a possibilidade de haver funcionamento entre as 08h00 e as 11h00, com divisão da equipe em dois turnos, a depender da demanda processual da Comarca ou do(s) Juízo(s) correlato(s) ao CEJUSC (entre 11h00 e 12h00 deve ser respeitado o intervalo de uma hora antes do início do expediente forense – que se dá às 12h00).

O horário de expediente noturno, sempre excepcional, está estabelecido entre as 20h00 e as 22h00 (respeitado, outrossim, o intervalo de uma hora após o término do expediente ordinário, que se dá às 19h00).

A disciplina dos limites diários e mensais de trabalho para a percepção da gratificação pela prestação de serviço extraordinário por servidor que pretender atuar, em regime de contraturno, junto aos CEJUSCs, é regulada pelos arts. 14 a 18 da Lei Estadual nº 17.250, de 31 de julho de 2012.

Em qualquer hipótese (CEJUSCs com serviços PRÉ, PRO ou CID), o NUPEMEC deverá ser comunicado dos horários de funcionamento das unidades, para que possível o controle e viabilizada a certificação, com a outorga dos selos respectivos.

3.1.6. Gestão dos CEJUSCs nas Comarcas e Juízos

Com o intuito de viabilizar os melhores mecanismos de controle e as mais adequadas ferramentas de gestão aos CEJUSCs de todo o Estado, ficam criadas, desde logo, duas importantes funções para os Magistrados que venham a atuar com essa temática:

a. Juiz Supervisor: esse papel será exercido, sempre, pelo Juiz Diretor do Fórum de uma determinada Comarca (pelo responsável pelo prédio, e não pelo Diretor Geral do Fórum). A tarefa de supervisão do(s) CEJUSC(s) estará sempre afeta, portanto, àquele Juiz que administre o Fórum onde funcione(m) esse(s) ou aquele(s) CEJUSC(s), eis que se trata de atividade meramente administrativa (autorização e garantia de funcionamento do Fórum durante o expediente do contraturno, entre 08h00 e 11h00 e/ou, excepcionalmente, entre 20h00 e 22h00, bem como assinatura mensal da folha de frequência dos facilitadores - conciliadores/mediadores - que comparecerem nos referidos horários). O Juiz Supervisor não terá qualquer ingerência de aspecto jurisdicional no trabalho do CEJUSC (salvo se for, também, Juiz Coordenador do Centro, ou se for Juiz do processo na Vara de origem);

b. Juiz Coordenador: será o Juiz designado para atuar no âmbito jurisdicional junto ao CEJUSC, vale dizer, o Magistrado que controlará a pauta de audiências/sessões, promoverá a política judiciária de autocomposição em sua Comarca, fomentará o aumento do número de acordos e analisará os feitos submetidos ao CEJUSC. Na hipótese de coordenar apenas serviços PRO, terá atuação restrita ao ambiente forense. Em sendo, também, responsável por serviços PRÉ e/ou CID, deverá manter contato com as entidades parceiras para averiguar o

aprimoramento das práticas, bem como fiscalizar seus métodos e resultados. É possível que o mesmo Magistrado seja, a um só tempo, Supervisor e Coordenador de um CEJUSC. Os CEJUSCs PRO devem, sempre, abranger a demanda de feitos processuais, ao menos, da mesma matéria da unidade judicial do Juiz Coordenador (por exemplo: se há três Varas Cíveis em uma Comarca, o CEJUSC PRO Cível deverá atender a demanda integral de todas as unidades correlatas e, se também abranger a Família, a desta). Já os CEJUSCs PRÉ e CID, a depender do entendimento do Juiz Coordenador, poderão ser vinculados a apenas uma Vara, a duas delas, ou a todas (as regras para PRÉ e CID são mais flexíveis). É sempre recomendável que todo e qualquer CEJUSC tenha, no mínimo, um Juiz Coordenador e um Juiz Coordenador Adjunto, para as hipóteses de afastamento do primeiro.

3.2. Recursos materiais dos CEJUSCs

Como já ponderado, o funcionamento será em regime de contraturno (CEJUSC com serviços PRO) e serão utilizadas pelos Centros as salas de audiências das próprias Varas Judiciais de cada Comarca, otimizando-se o uso do Fórum pela manhã ou, em caráter excepcional, à noite.

Quanto ao sistema PROJUDI, microcomputadores, demais materiais de uso contínuo etc., tendo em conta que será utilizada a estrutura forense existente para o expediente ordinário, é plenamente possível a utilização da mesma estrutura material pelos CEJUSCs PRO, em contraturno.

3.3. Recursos humanos dos CEJUSCs

A melhor alternativa para oferecer um atendimento de qualidade à população, mormente no que diz respeito aos CEJUSCs com serviços PRO, é a utilização de força de trabalho dos próprios quadros do Poder Judiciário. Não que a capacitação de voluntários, como já vêm fazendo alguns Tribunais de Justiça (por exemplo, o do Rio Grande do Sul), ou mesmo a reprodução do modelo dos Juizados Especiais do Paraná (com conciliadores remunerados), seja de todo equivocada. Mas é fato que a complexidade das demandas correspondentes às Varas Cíveis e de Família, em especial, aliada à necessidade de se fazer cumprir o disposto no art. 167, § 6º, do NCPD, aponta para a necessidade de quadro mais estável, ainda mais quando verificadas as exigências de capacitação de mediadores estipuladas pelo CNJ.

É que os cursos de capacitação regulamentados pelo CNJ, e que são considerados indispensáveis para que alguém seja certificado como mediador, têm cerca de 100 horas de duração. Logo, não faria sentido contratar força de trabalho de caráter temporário, sem vínculo formal com a instituição, que pudesse sequer lograr obter o certificado básico para atuar.

Some-se que o dispositivo legal citado autoriza que os Tribunais criem quadro próprio de conciliadores e mediadores, os quais deverão ser selecionados mediante concurso público de provas e títulos. Pois bem: se o Tribunal de Justiça do Paraná optar por ter quadro de facilitadores (conciliadores e mediadores) exclusivamente preenchido por servidores estatutários, de seus quadros, atenderá mais do que o comando legal.

Diante disso, optou-se pela força de trabalho constituída exclusivamente por servidores do quadro do Poder Judiciário do Paraná, apenas os ocupantes de cargos de provimento efetivo (diferentemente do Tribunal de Justiça de São Paulo, o TJPR não autorizará cargos em comissão

a atuarem nos CEJUSCs PRO), que serão capacitados segundo as diretrizes do CNJ e receberão, à luz do disposto nos arts. 14 a 18 da Lei Estadual nº 17.250/2012, gratificação pela prestação de serviço extraordinário decorrente das audiências/sessões que realizarem em contraturno.

Este plano de estruturação, uma vez aprovado pelo NUPEMEC, deverá ser apresentado à Presidência do TJPR para a publicação de uma Resolução, que estipulará os parâmetros para a prestação do serviço extraordinário. O certo é que, respeitados os ditames da citada Lei Estadual, parece justa e isonômica, no âmbito do Sistema de Justiça do Paraná, a reprodução da regra há anos existente no Sistema dos Juizados Especiais, qual seja o limite máximo de trabalho em 24 horas mensais por servidor.

Assim é que, sendo aprovada tal proposta, ter-se-á a seguinte constante de jornada de trabalho por servidor, em regime de contraturno, nos CEJUSCs de todo o Estado:

a. Cada servidor com cargo de provimento efetivo que trabalhar no CEJUSC, em caráter de contraturno matutino (ou, excepcionalmente, noturno), poderá atuar por até 2 horas por dia (cf. art. 15 da Lei Estadual nº 17.250/2012), num total de 12 dias úteis trabalhados (o que corresponderá às 24 horas por mês);

b. Como o NCPC estabelece a duração mínima de 20 minutos por audiência de conciliação/mediação (cf. art. 334, § 12), e sendo certo que o servidor facilitador só poderá atuar 2 horas por dia, o máximo de audiências/sessões que um servidor poderá realizar por mês são 72 (12 x 6 audiências);

c. A definição da equipe mínima de um CEJUSC, a partir desses parâmetros, é obtida com a seguinte fórmula matemática (E = Equipe mínima do CEJUSC e D = Distribuições no mês):

$$E = D / 72$$

d. Apenas a título de exemplo, se uma Comarca possuir total de distribuições mensais de processos de conhecimento com rito comum na ordem de 300, e após a utilização da fórmula apresentada, a equipe mínima de servidores que deverá atuar no CEJUSC com serviço PRO é de 4,16666667 (300 / 72). Em hipóteses tais, deverá ocorrer a designação de 4 servidores para atuarem como facilitadores, sendo que o quinto servidor será o coordenador da pauta do CEJUSC e deverá, dentre outras funções, atuar nos feitos remanescentes que demandariam a existência de 0,16666667 facilitador, para dar conta da demanda do mês;

e. Tendo em vista que cada servidor, trabalhando em regime de contraturno nos moldes aqui pontuados só pode atuar, no máximo, por 24 horas mensais, fica estabelecida a divisão do mês em duas quinzenas, criando-se dois turnos de trabalho, a saber: do dia 1º ao dia 15 e do dia 16 ao dia 30/31. Dessa forma, no exemplo citado no item d, 2 servidores atuarão na primeira quinzena do mês, e os outros 2 na segunda, sendo necessárias, portanto, 2 salas de audiência para a realização dos atos;

f. A esse propósito, aliás, ficam desde logo diferenciadas as funções exercidas pelos servidores com atuação junto aos CEJUSCs: os que forem apenas conciliadores/mediadores, ficarão responsáveis exclusivamente pela realização do pregão e das audiências/sessões, no limite máximo de 6 por dia de contraturno, e serão denominados facilitadores. Os servidores que forem coordenadores serão responsáveis pela elaboração de relatórios aos Juízes Coordenadores, pela folha de frequência aos Juízes Supervisores, pela realização de campanhas de disseminação da cultura da autocomposição na Comarca (por exemplo, Semana Nacional da Conciliação) e pela supervisão dos estágios de instrutoria de todos os mediadores e conciliadores afetos a seu CEJUSC.

Por evidente, o servidor coordenador deverá ser o que possuir os mais elevados níveis de capacitação dentre os que atuem junto ao CEJUSC. É recomendável, a exemplo do que se dá com os Juízes, que um dos facilitadores exerça a função de coordenador adjunto, apenas para as hipóteses de afastamento do coordenador titular;

g. A remuneração por prestação de serviço extraordinário devida a cada servidor designado será regulada pelo disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 17.250/2012;

h. Os CEJUSCs com serviços PRÉ e CID terão como força de trabalho, exclusivamente (salvo hipóteses em que a demanda PRO permita a cumulação pela equipe do Fórum), pessoas vinculadas às entidades parceiras/conveniadas. A hipótese mais frequente é a de trabalho realizado por estudantes de ensino superior em cumprimento de estágio obrigatório (no mais das vezes, em núcleos de prática jurídica de Faculdades). Nesses casos, compete ao servidor do CEJUSC com a função de coordenador, também, manter contato com as entidades parceiras/conveniadas para aferir os resultados e apresentar relatórios ao Juiz Coordenador e ao NUPEMEC;

i. A capacitação dos facilitadores (conciliadores/mediadores), como já referido, segue o regulamento do CNJ. O NUPEMEC-PR, no ano de 2015, capacitou mais de 700 pessoas, que poderão, de imediato, laborar nos CEJUSCs que vierem a ser instalados. Para o ano de 2016, há previsão de aumento significativo no número dos cursos de capacitação;

j. Para a percepção da gratificação pela prestação de serviço extraordinário, o NUPEMEC-PR exigirá que o servidor facilitador, e, por óbvio, o servidor coordenador de CEJUSC, comprove haver obtido certificado de capacitação do curso de mediação judicial e conciliação, seguindo os parâmetros do CNJ.

4. PLANO DE INSTALAÇÃO DOS CEJUSCs DO PARANÁ

Definida a estrutura de trabalho dos CEJUSCs do Paraná, prestadores de serviços PRÉ, PRO e/ou CID, é possível planejar a instalação de todas as unidades do Estado, observando-se critérios já estabelecidos pelo CNJ. Mister considerar, por oportuno, que a prioridade absoluta diz com a instalação ou a reestruturação dos CEJUSCs PRO, eis que apenas em relação a eles há comando previsto em leis federais.

Desse modo, e em observância ao disposto no art. 8º da Resolução nº 125/2010-CNJ, a sequência de instalação de CEJUSCs com serviços PRO, ou mesmo de reestruturação daqueles já instalados, deverá considerar o trinômio população-demanda-número de varas, que ensejará a obrigatória prioridade.

Partindo-se dessa premissa, observa-se que, primeiramente, faz-se imperioso instalar CEJUSCs PRO nas Comarcas de Região Metropolitana, que são, pela ordem do citado trinômio, Curitiba, Londrina e Maringá.

Em seguida, devem ser instaladas unidades de CEJUSCs PRO em todas as demais Comarcas de entrância final e, também, nas de entrância intermediária que, eventualmente, preencham o requisito de já contarem com, no mínimo, 5 unidades jurisdicionais (cf. art. 8º, § 2º, da Resolução nº 125/2010).

Após, devem ser instalados CEJUSCs PRO em todas as Comarcas de entrância intermediária e, por fim, nas de entrância inicial.

Não estão descartadas as instalações de CEJUSCs PRO por videoconferência, mas apenas se ficar revelado que o investimento será menor do que na hipótese presencial, esta sempre a mais desejada.

Quanto às competências jurisdicionais passíveis de compatibilização com os serviços ofertados pelos CEJUSCs, todas aquelas em que haja a possibilidade de autocomposição (e de práticas de cidadania) são admitidas. Vale dizer, nenhum microsistema, como Infância e Juventude ou Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por exemplo, está afastado da possibilidade de criação de CEJUSCs em suas respectivas unidades. Ademais, a política judiciária de autocomposição, que abrange o Sistema de Justiça como um todo, não pode ser excluída de qualquer dos microsistemas existentes, sendo certo que o CEJUSC, muito embora previsto apenas na legislação processual civil, foi incluído pelo CNJ em todas as searas de atendimento do Poder Judiciário (cf. art. 8º da Resolução nº 125/2010-CNJ).

Essa a razão, então, de o presente plano contemplar, por exemplo, a criação de CEJUSCs nos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado, em substituição aos núcleos de conciliação hoje existentes, valendo-se dos conciliadores remunerados ora em atuação, que são 800 (os CEJUSCs no Sistema dos Juizados Especiais, onde criados, têm representado resultados muitos relevantes – v.g. o Tribunal de Justiça do Distrito Federal).

Demais disso, é plenamente possível a conjugação do labor dos CEJUSCs com os Serviços Auxiliares da Infância e da Juventude e Núcleos de Atendimento Psicossocial do Poder Judiciário, em colaboração para o desenvolvimento de práticas restaurativas ou ações de cidadania, por exemplo.

Para otimizar os resultados, a 2ª Vice-Presidência atuará, como de regra, valendo-se da divisão do Estado em quatro Coordenadorias Regionais, o que possibilita que cada equipe atue junto a um grupo de, em média, 40 Comarcas, observando as prioridades de instalação já elencadas.

Com tal sistemática, portanto, haverá uma equipe atuando na região de Curitiba (Regional 1), outra na de Londrina (Regional 2), mais uma na de Maringá (Regional 3) e a última na de Cascavel (Regional 4), o que

possibilitará que, simultaneamente, haja instalações de CEJUSCs PRO em todas as regiões do Paraná.

Em relação aos CEJUSCs com serviços PRÉ e CID, por sua vez, as Coordenadorias Regionais manterão contato com todas as Comarcas de suas respectivas regiões, incentivando a realização de parcerias/cooperações com outras entidades, para que viabilizados serviços fora do ambiente forense. Especificamente no que toca à cidadania, haverá importante apoio e orientação do NUCID.

Com a adoção dessa metodologia, e procedidas realocações das gratificações já existentes, entende-se que é possível instalar ao menos um CEJUSC com serviços PRO em cada uma das 161 Comarcas/Foros Regionais do Paraná no prazo de 12 meses, a contar da publicação da Resolução pela Presidência do TJPR, ficando condicionado tal prazo, por evidente, à existência de recursos financeiros suficientes.

Quanto aos CEJUSCs PRÉ e CID, adotando-se a mesma estratégia de abordagem por meio das Regionais, é possível, também no prazo de 12 meses, instalar ao menos um dos serviços (PRÉ ou CID) em cada uma das 161 Comarcas/Foros Regionais do Paraná.

O cronograma de instalação dos CEJUSCs será apresentado como Anexo da Resolução da Presidência do TJPR.

Por fim, cabe ressaltar que, quando da instalação dos CEJUSCs, serão observadas as peculiaridades de cada Comarca e de cada unidade judicial, para que ofertados os melhores serviços.